



GABINETE DO PRESIDENTE

Ref.:

Processo Licitatório nº 006/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 002/2023

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA PARA ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ELABORAÇÃO DE EDITAL COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA/PE ATÉ A HOMOLOGAÇÃO.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica de - **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA PARA ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ELABORAÇÃO DE EDITAL COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA/PE ATÉ A HOMOLOGAÇÃO** - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **PÁDUA VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA** – pelo valor total de **R\$ 34.200,00** (trinta e quatro mil e duzentos reais) - Entidade ou profissional muito bem-conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, qual seja, no direito administrativo e legislativo, atuando em diversas Prefeituras, Câmaras Municipais, por diversas cidades, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA

A necessidade de contratação de profissionais/escritórios de renome e notória especialização com atuação efetiva no direito administrativo e constitucional, atos de pessoal, contratos administrativos, licitações, processos legislativos, atos normativos, processos judiciais administrativos, haja vista, a necessidade urgente da realização de concurso público para provimento de vagas efetivas, já que a Câmara Municipal não dispõe de nenhum servidor efetivo, e para que se inicie o certame se faz necessário atualizar as legislações ainda em falta, bem como proceder com processo licitatório para contratação de empresa especializada para executar a realização do concurso, razão pela qual a edilidade precisa de profissional especializado para acompanhar as fases do certame até a homologação do mesmo.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br



É importante destacar que o escritório a ser contratado tenha capacidade técnica de atuar nas fases de execução de concurso público, bem como acompanhar de perto os processos no Tribunal de Contas do Estado, e dá suporte jurídico às demandas jurídicas e administrativas que por ventura ocorra durante a realização do certame.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

A partir da Lei nº 14.039/2020, deduz-se ser inexigível a licitação para os serviços de contratação de escritórios de advocacia quando reconhecida a notória especialização.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Carnaíba - PE, 09 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

ALEX MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br - cmcarnaiba@gmail.com

CNPJ: 11.459.690/0001-68